



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA  
Palácio Augusto Corrêa

LEI Nº 4.497/2016

*Da nova redação ao Art. 25 da Lei nº 4.476/2015 – que Dispõe sobre a Organização do Sistema de Ensino do Município de Bragança, Estado do Pará e dá outras providências, e acrescenta o § 4º.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Bragança APROVOU e eu, Prefeito Municipal de Bragança, sanciono e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 25 da Lei nº 4.476/2015 – que Dispõe sobre a Organização do Sistema de Ensino do Município de Bragança, Estado do Pará e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescenta o § 4º.

**Art.25** — O Conselho Municipal de Educação de Bragança deve ser constituído por 10 (dez) membros. Dos quais dois terços serão eleitos por segmentos e um terço indicado pelo poder público municipal, sendo:

- I — 01 (um) membro indicado pelo Executivo Municipal;
- II – 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo um o (a) secretário (a) Municipal de Educação e outro membro indicado pelo Secretário (a) Municipal de Educação;
- III — 02(dois) membros eleitos pela entidade representativa dos profissionais da educação, sendo um da Rede Municipal e um da Rede Estadual de ensino;
- IV - 01(um) membro indicado pela entidade de ensino privado;
- V - 01(um) membro representante da categoria de pais de aluno dos conselhos escolares;
- VI - 01(um) membro da entidade representativa do conselho de alimentação escolar (CAE);
- VII - 01(um) membro representante do conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB);
- VIII - 01(um) membro representante da organização não governamental voltada para pessoa com deficiência.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA  
*Palácio Augusto Corrêa*

§ 1º. O(A) secretário(a) municipal de educação será um dos membros do conselho, na condição de membro nato, com voto apenas de qualidade.

§ 2º. Na ausência da entidade representativa dos membros que comporão o Conselho Municipal de Educação, que tratam os incisos IV e V, respectivamente, serão realizadas, pelo órgão executivo de educação, uma mobilização para a formação de uma comissão que definirá como será a escolha de seus representantes.

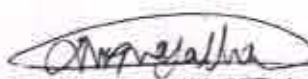
§ 3º. Após a realização da assembleia de mobilização, a comissão terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para enviar através de ofício o nome do representante de cada categoria;

§ 4º. O cidadão para exercer a função de Conselheiro Municipal de Educação deverá ter a formação mínima de nível médio.

Art. 2º As despesas decorrente da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessaria.

Art. 3º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, em 02 de Maio de 2016.

  
**JOÃO NELSON PEREIRA MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal de Bragança